



CERTIFICADO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Fundo Municipal de Previdência Social - PREVI**
Objeto: **Prestação de Contas Gestão**
Regulamentação: **Deliberação TCE-RJ nº 277/17**
Exercício: **2020**
Município/UF: **Miracema/RJ**

O Controlador Geral do Município, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e tendo em vista o exame da **Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social de Miracema - PREVI, referente ao exercício de 2020**, elaborada pela Unidade de Auditora Fiscal Contábil, conclui pela emissão do **Certificado de Auditoria de regularidade com apontamentos e recomendações abaixo, em conformidade com o Relatório de Auditoria elaborado pela Unidade de Auditoria Fiscal – Área Contábil.**

- 1- O Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Miracema encontra-se em uma situação de grave crise financeira. Apesar de um decréscimo considerável nos últimos anos, o RPPS ainda apresenta um déficit financeiro, conforme demonstrado no item **III.2 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária deste Relatório.**

Contribuiu para o agravamento do déficit financeiro, a falta da realização da compensação previdenciária entre os diversos regimes de previdência, que não foi operacionalizado em exercícios anteriores, e que o município recebeu os primeiros valores, ainda modestos, no final do exercício de 2020. As receitas previdenciárias não acompanham as despesas, devido o aumento da expectativa de vida da população, o que aumenta as despesas com inativos, não sendo possível com a contribuição dos ativos, cobrir as despesas com aposentados e pensionistas.

Com isso, o agora Fundo de Previdência, apesar do cumprimento em dia do calendário de pagamento dos inativos, não tem perspectivas em curto prazo de pagamento dos benefícios sem um aporte mensal do orçamento municipal, aporte este que ocorreu durante todo o exercício de 2020.

- 2- O RPPS não Providenciou a regularização dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98 para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, já que o certificado do regime foi concedido através de determinação judicial. A regularização do mesmo de faz extremamente necessário, de modo que o Município não fique impossibilitado de receber transferências voluntárias de recursos pela União e de receber os valores eferentes à compensação previdenciária devidos pelo RGPS.

- 3- A administração está implementando medidas no sentido de efetivar a compensação previdenciária, para que se possa amenizar a crise financeira que assola o Regime Próprio de Previdência do município. No último levantamento efetuado pelo RPPS, estima-se que o município tenha a receber em termos de compensação previdenciária um valor em torno de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais). No final do exercício financeiro de 2020 foram recebidos os primeiros valores a título de compensação previdenciária a que o RPPS local faz juz. Foram recebidos o valor de R\$ 16.964,25 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
- 4- Através da Lei nº 1.914, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre ajustes nas contribuições de caráter compulsório dos servidores municipais ativos e contribuição dos aposentados e pensionistas do RPPS, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, bem como a contribuição do Município – Administração Direta, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, tiveram suas alíquotas aumentadas de 11% para 14%. Mudanças estas ocorridas em função da entrada em vigor da EC nº 103/2019.
- 5- No ano de 2020, o RPPS recebeu regularmente as contribuições previdenciárias do exercício e também parcelamentos efetuados junto ao ente municipal das contribuições devidas ao RPPS em exercícios anteriores.
- 6- Mudanças na gestão administrativa do RPPS e redução das despesas administrativas estão sendo colocadas em prática visando à melhoria do quadro fiscal do Regime de Previdência Municipal.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO EXERCÍCIO DE 2020	
Descrição	Valor (R\$)
Total da base de cálculo para fins de apuração do limite de despesas administrativas do RPPS (A).	45.806.123,09
Percentual fixado na legislação do RPPS para Taxa Administrativa (B) %	2%
Limite de Despesas Administrativas do RPPS (C = A * B)	916.122,46
Despesas Administrativas Empenhadas (D)	421.088,46
Sobra de gastos no Exercício (E = C - D)	495.034,00

Fonte: Demonstrativos RPPS.

Recomendações:

1. Melhorias dos resultados apresentados de déficits financeiros constantes, considerando a maior eficiência na gestão dos recursos, resguardando os recursos previdenciários por meio do respeito a suas destinações específicas, buscando a mitigação dos riscos de desequilíbrio financeiro e atuarial e de endividamento. Desenvolver estudos técnicos capazes de subsidiar a formulação de políticas voltadas para as necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial, buscando elucidar as reais necessidades do Regime, dando embasamento para as tomadas de decisões que precisam ser implementadas urgentemente.
2. Consolidar e agilizar o recebimento das compensações previdenciárias dos diferentes regimes, no intuito de dar sustentação financeira ao regime de previdência municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

3. Providenciar a regularização dos critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº 9.717/98 para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, já que o último certificado emitido em 01/03/2021 e com validade até 28/08/2021, foi emitido conforme determinação judicial.

Sala do Controlador, Miracema/RJ, 28 de junho de 2021.

**Adriano de Oliveira Daibes
Auditor Fiscal
Controlador Geral do Município
Portaria 22/2017
CRC/RJ nº. 096.536/O-2**